



DECRETO N.º 179/2023

, de 15 de março de 2023.

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, com relação ao marco temporal para a sua aplicação, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade de regulamentação da Nova Lei de Licitação – Lei Federal nº 141333/2021 no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás/GO no que tange ao marco temporal de transição dessa novel legislação;

Considerando ainda a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no Ofício Circular nº 001/2023 sobre o assunto;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás/GO.

Art. 2º - Os órgãos e fundos integrantes da Administração Direta e autárquica do Município de Santa Fé de Goiás/GO poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for **assinada no documento até o dia 31 de março de 2023**.

§1º - Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.



§2º - O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá ser expresso por documento a constar no bojo do procedimento, constando expressamente a legislação escolhida.

§3º - Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás/GO, aos quinze dias do mês de março ano de 2023.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal